

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 005/2020

Joinville, 21 de agosto de 2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada.

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 e nº 731 de 13 de julho de 2020, que alteram o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia.

Considerando que a região Nordeste no boletim do dia 18 de agosto de 2020 encontravam-se no risco **GRAVÍSSIMO** e o Planalto Norte no **GRAVE**.

Considerando que as ações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão “**Isolamento Social**” apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades.

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes.

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde na respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos municípios circunscritos naquela região, portanto as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda região.

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464.

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13,979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, Art.11

Considerando o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

Considerando a Portaria SES 580 de 08 de agosto de 2020 que resolve que os eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada somente estão autorizados a ocorrer no território catarinense após a publicação de regulamentação pelo COES e FESPORTE que estabeleçam os regramentos sanitários específicos para os mesmo;

Considerando o Decreto 792 de 14 de agosto de 2020 que altera o Decreto 562 de 2020;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

Considerando todas as normativas e diretrizes do COES/SC no Alerta de 18 de agosto de 2020 nº 074 para a região Nordeste e o nº 084 para a região Planalto Norte;

Considerando a Portaria 626 de 21 de agosto de 2020 que mantém suspensas as atividades esportivas coletivas de caráter amador recreativo.

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 21 de agosto de 2020;

SUGERE;

Pelo período de 14 dias a contar do dia 22 de agosto de 2020, a adoção das seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

1.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.

1.2 Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 23 horas no local.

1.3 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos, recomendando que as pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não frequentem tais locais.

1.4 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas.

1.5 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.

1.6 Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo.

1.7 Proíbe-se jogos eletrônicos, sinuca e jogos de mesa (carta, tabuleiros, etc.).

1.8 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 1.9 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
 - 1.10 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
 - 1.11 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas).
 - 1.12 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.
 - 1.13 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.
2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
- 2.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.
 - 2.2 Proíbe-se após as 23 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local.
 - 2.3 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas.
 - 2.4 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
 - 2.5 Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo.
 - 2.6 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento.
 - 2.7 Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
 - 2.8 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
 - 2.09 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas).
 - 2.10 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.
 - 2.11 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.
3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
- 3.1 Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020.
 - 3.2 Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
 - 3.3 Além das orientações acima é imperativo que cumpra-se as seguintes orientações:

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 3.3.1 Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro.
- 3.3.2 Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento.
- 3.3.3 Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção.
- 3.3.4 Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo. Os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI's (máscaras etc.)
- 3.3.5 É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível.
- 3.3.6 Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios.
- 3.3.7 A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização.
- 3.3.8 Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes.
- 3.3.9 Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização.
- 3.3.10 Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.
- 3.3.11 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 4.1 O número de clientes dentro de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos deve ser de, no máximo, 50% de sua capacidade.
- 4.2 Para os espaços que atuam com padel, tênis, crossfit, funcionais e pilates fica limitado o número de 4 (quatro) participantes a cada 60min, respeitando o distanciamento e as medidas de segurança.
- 4.3 Os estabelecimentos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades.
- 4.4 Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos.
- 4.5 O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.
- 4.6 Um colaborador, deverá registrar e anotar em controle próprio o horário de entrada e saída de cada cliente.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 4.7 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento.
- 4.8 Deve haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas; Todas as pessoas devem manter os cabelos presos no local.
- 4.09 É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- 4.10 Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
- 4.11 Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a desinfecção e limpeza geral de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno).
- 4.12 Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, quinze minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento.
- 4.13 Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve haver a limpeza dos filtros.
- 4.14 Guarda-volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.
- 4.15 Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível.
- 4.16 Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.
- 4.17 Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades.
- 4.18 Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem aglomerações para conversas paralelas.
- 4.19 Deve-se disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.
- 4.20 Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- 4.21 Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos um metro e meio de distância entre elas.
- 4.22 Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento.
- 4.23 Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



4.24 É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.

4.25 O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

4.26 Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

4.27 Os banheiros devem estar providos de material desinfetante, seguindo as orientações de higiene;

5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

5.1 A limitação do acesso: entrada de forma individual, não sendo permitido mais de 1 (uma) pessoa por família.

5.2 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos.

5.3 A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.

5.4 Controle de acesso obedecendo a capacidade de 50%, sendo higienizadas com álcool 70% a cada uso.

5.5 Fica obrigatório o controle de clientes sob a responsabilidade dos funcionários em higienizar os clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento.

5.6 Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substâncias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, máquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso.

5.7 Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas.

5.8 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.

5.9 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento, seja na área interna ou externa.

5.10 Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.

5.11 Acrescentar todas as recomendações sanitárias para funcionamento de mercado.

5.12 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento.

6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:

6.1 O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas.

6.2 O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.

6.3 O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse.

6.4 As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso.

6.5 Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 6.6 O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas.
- 6.7 Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum.
- 6.8 O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo.
- 6.9 Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si.
- 6.10 As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico.
- 6.11 Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido.
- 6.12 Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido.
- 6.13 O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas.
- 6.14 Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%.
- 6.15 Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega.
- 6.16 Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 7.1 O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
- 7.2 O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- 7.3 Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos.
- 7.4 Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes.
- 7.5 Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.
- 7.6 As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.
- 7.7 O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



7.8 Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provedores devem estar fechados.

8. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

8.1 Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

8.2 Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, deve ter limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.

8.3 Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros.

8.4 Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas.

8.5 Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos.

8.6 Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

8.7 Programar a utilização dos vestiários afim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas.

8.8 Intensificar a lavagem dos uniformes.

8.10 Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

8.11 Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.12 Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.13 Fica proibida a utilização de bebedouros.

8.14 Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre as pessoas.

8.15 Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados;

8.16 Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID 19.

9. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



10. Serão normatizados de acordo com as determinações emanadas para a região de saúde pelo governo do estado e as portarias específicas para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presenciais (Portaria 447 de 29 de junho de 2020 Art. 2º inciso I), incluindo estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020 Art. 8º § 1º).

11. Fica vedada as atividades de parques e circos pois concentram e aglomeram pessoas.

12. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

12.1 A lotação máxima autorizada será de 50% da capacidade do local;

12.2 Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

12.3 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

12.4 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

12.5 Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

12.6 Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

12.7 Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período.

12.8 Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

12.9 O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

12.10 Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



12.11 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

12.12 Manter todas as áreas ventiladas. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.

12.13 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freqüente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

12.14 Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades.

12.15 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

12.16 O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

12.17 As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis.

12.18 Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.

13. Ficam suspensos os calendários de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privado, como também treinos e competições amadores de contato corporal ou que propiciem aglomerações de pessoas, como; futebol, vôlei, futevôlei, bocha, sinuca, baralho, boliche, handebol, basquete, jiu-jitsu, boxe, entre outras de acordo com Art. 1º da Portaria 580 de 08 de agosto de 2020 e Portaria 626 de 21 de agosto de 2020.

14. Ficam suspensas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público. Podendo ser realizados no sistema de drive in de acordo com a Portaria 465 de 06 de julho de 2020.

15. O transporte coletivo municipal/intermunicipal será normatizado de acordo com as determinações emanadas para a região de saúde pelo governo do estado.

16. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade pela funerária.

16.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, Quanto aos sepultamentos, estes deverão

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



ocorrer até as 18h00, sendo que nos casos a liberação do corpo seja liberado após as 18 horas, esta deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados ou suspeitos de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual ([Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 -DIVS](#)).

17. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (vias públicas) ou privado. O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

17.1 Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

18. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

19. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19:

Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

20. Fica proibida a realização de festas particulares em residências.

21. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.

22. Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e praias, com exceção da prática de esporte individual;

23. O Município deverá prever em sua normatização que as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto, poderão ser realizados em aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



24. Os serviços essenciais deverão ser normatizados através de decretos municipais, tendo como referências as normatizações federal e estadual visando realizar a adequada suspensão ou adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota.

25. Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e provados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho.

26. Suspender a realização de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade e que necessitem de anestesia geral. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade de urgência, além dos chamados tempos-sensíveis, permanecem sendo feitos mediante parecer da equipe médica e autorização das Centrais Regionais de Regulação de Internações Hospitalares.

27. A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas.

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes

Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Município deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 004/2020

Joinville, 11 de agosto de 2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada.

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 e nº 731 de 13 de julho de 2020, que alteram o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia.

Considerando que a região Nordeste no boletim do dia 05 de agosto de 2020 encontravam-se no risco **GRAVÍSSIMO** e o Planalto Norte no **GRAVE**.

Considerando que as ações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão “**Isolamento Social**” apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades.

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes.

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde na respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos municípios circunscritos naquela região, portanto as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda região.

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464.

Considerando o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020;

Considerando a Lei Estadual 17.974 de 30 de julho de 2020;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Considerando o Decreto Estadual 785 de 07 de agosto de 2020;

Considerando todas as normativas e diretrizes do COES/SC;

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 07 e 10 de agosto de 2020;

RECOMENDA-SE:

SUGERE;

Pelo período de 14 dias, a adoção das seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento as lanchonetes padarias/confeitarias, food-trucks (ambulantes), bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

1.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.

1.2 Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 23 horas no local.

1.3 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos, recomendando que as pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não frequentem tais locais.

1.4 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas.

1.5 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.

1.6 Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo.

1.7 Proíbe-se jogos eletrônicos, sinuca e jogos de mesa (carta, tabuleiros, etc.).

1.8 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos;

1.9 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.

1.10 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.

1.11 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).

1.12 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.

1.13 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/ pizzarias funcionamento até as 23h, permitindo a permanência até as 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



23h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 2.1 Até as 23h é permitido a retirada em balcão e, após as 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.
- 2.2 Proíbe-se após as 23 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local.
- 2.3 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas.
- 2.4 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
- 2.5 Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo.
- 2.6 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento.
- 2.7 Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
- 2.8 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
- 2.09 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).
- 2.10 Recomenda-se a realização de reservas visando não gerar filas de espera em frente aos estabelecimentos.
- 2.11 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 3.1 Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020.
- 3.2 Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
- 3.3 Além das orientações acima é imperativo que cumpra-se as seguintes orientações:
 - 3.3.1 Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro.
 - 3.3.2 Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento.
 - 3.3.3 Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção.
 - 3.3.4 Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo. Os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI's (máscaras etc.)
 - 3.3.5 É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



3.3.6 Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios.

3.3.7 A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização.

3.3.8 Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes.

3.3.9 Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização.

3.3.10 Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.

3.3.11 Restringir a ocupação em 50% da capacidade do local.

4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

4.1 O número de clientes dentro de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos deve ser de, no máximo, 50% de sua capacidade.

4.2 Para os espaços que atuam com padel, tênis, crossfit, funcionais, danças e pilates fica limitado o número de 4 (quatro) participantes a cada 60min, respeitando o distanciamento e as medidas de segurança.

4.3 Os estabelecimentos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades.

4.4 Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos.

4.5 O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

4.6 Um colaborador, deverá registrar e anotar em controle próprio o horário de entrada e saída de cada cliente.

4.7 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento.

4.8 Deve haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas; Todas as pessoas devem manter os cabelos presos no local.

4.09 É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

4.10 Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.

4.11 Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a desinfecção e limpeza geral de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno).

4.12 Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, quinze minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



4.13 Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve haver a limpeza dos filtros.

4.14 Guarda-volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.

4.15 Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível.

4.16 Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.

4.17 Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades.

4.18 Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem aglomerações para conversas paralelas.

4.19 Deve-se disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades.

4.20 Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

4.21 Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos um metro e meio de distância entre elas.

4.22 Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento.

4.23 Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos.

4.24 É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.

4.25 O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

4.26 Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

4.27 Os banheiros devem estar providos de material desinfetante, seguindo as orientações de higiene;

5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

5.1 A limitação do acesso: entrada de forma individual, não sendo permitido mais de 1 (uma) pessoa por família.

5.2 Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 5.3 A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.
- 5.4 Controle de acesso obedecendo a capacidade de 50%, sendo higienizadas com álcool 70% a cada uso.
- 5.5 Fica obrigatório o controle de clientes sob a responsabilidade dos funcionários em higienizar os clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento.
- 5.6 Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substâncias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, máquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso.
- 5.7 Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas.
- 5.8 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
- 5.9 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento, seja na área interna ou externa.
- 5.10 Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.
- 5.11 Acrescentar todas as recomendações sanitárias para funcionamento de mercado.
- 5.12 É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento.

6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:

- 6.1 O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas.
- 6.2 O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
- 6.3 O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse.
- 6.4 As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso.
- 6.5 Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais.
- 6.6 O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas.
- 6.7 Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum.
- 6.8 O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo.
- 6.9 Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si.
- 6.10 As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico.
- 6.11 Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido.
- 6.12 Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido.
- 6.13 O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



6.14 Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%.

6.15 Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega.

6.16 Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

7.1 O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;

7.2 O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;

7.3 Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos.

7.4 Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes.

7.5 Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

7.6 As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.

7.7 O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.

7.8 Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados.

8. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

8.1 Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

8.2 Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, deve ter limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.

8.3 Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros.

8.4 Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



8.5 Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos.

8.6 Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

8.7 Programar a utilização dos vestiários afim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas.

8.8 Intensificar a lavagem dos uniformes.

8.10 Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

8.11 Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.12 Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

8.13 Fica proibida a utilização de bebedouros.

8.14 Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre as pessoas.

8.15 Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados;

8.16 Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID 19.

9. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais, Municipais e estabelecidas pelos seus órgãos de forma rígida garantindo a segurança dos servidores e da população usuárias dos serviços.

10. Aulas de cursos técnicos, cursos livres e ensino superior presenciais, incluindo estágios curriculares e aulas em laboratórios, será normatizado de acordo com as determinações emanadas para a região de saúde pelo governo do estado.

11. Fica vedada as atividades de parques e circos pois concentram e aglomeram pessoas.

12. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

12.1 A lotação máxima autorizada será de 50% da capacidade do local;

12.2 Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 12.3 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- 12.4 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- 12.5 Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- 12.6 Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- 12.7 Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período.
- 12.8 Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.
- 12.9 O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.
- 12.10 Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
- 12.11 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19.
- 12.12 Manter todas as áreas ventiladas. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.
- 12.13 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freqüente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.
- 12.14 Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades.
- 12.15 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



12.16 O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

12.17 As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis.

12.18 Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.

13. Ficam suspensos os calendários de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privado, como também treinos e competições amadores de contato corporal ou que propiciem aglomerações de pessoas, como; futebol, vôlei, futevôlei, bocha, sinuca, baralho, boliche, handebol, basquete, jiu-jitsu, boxe, entre outras.

14. Ficam suspensas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público. Podendo ser realizados no sistema de drive in.

15. O transporte coletivo municipal / intermunicipal será normatizado de acordo com as determinações emanadas para a região de saúde pelo governo do estado.

16. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade pela funerária.

16.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que nos casos a liberação do corpo seja liberado após as 18 horas, esta deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual ([Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS](#)).

17. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (vias públicas) ou privado. O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

17.1 Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

18. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



19. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19:

Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento (*teste rápido 07 dias*), da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

20. Fica proibida a realização de festas particulares em residências.

21. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.

22. Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e praias.

23. O Município deverá prever em sua normatização que as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto, poderão ser realizados em aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes

Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Município deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 003/2020

Joinville, 20 de julho de 2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada.

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 e nº 731 de 13 de julho de 2020, que alteram o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia.

Considerando que a região Nordeste no boletim do dia 15 de julho de 2020 encontravam-se no risco **GRAVÍSSIMO** e o Planalto Norte no **GRAVE**.

Considerando que a orientação é ações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão “**Isolamento Social**” apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades.

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes.

Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde na respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



municípios circunscritos naquela região, portanto as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda região.

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464.

Considerando o Decreto Estadual 724 de 17 de julho de 2020;

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 20 de julho;

RECOMENDA-SE a adoção das seguintes medidas:

I - Pelo período de 14 dias, a partir de 20 de julho de 2020

1. Quanto ao transporte coletivo

Suspender a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros.

Suspender a circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados.

Sugerimos que os municípios busquem alternativas de transporte aos profissionais que atuam nos serviços essenciais e que dependem de transporte público

2. Quanto a circulação de idosos

Sugerimos o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis.

Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

3. Festas

Proibir a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio;

II - Suspender por prazo indeterminado

1. Aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo;

2. As práticas desportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



públicos ou privados;

3. O consumo de bebidas alcóolicas no interior arredores das lojas de conveniência situadas nos postos de combustíveis;
4. Atividades em cinemas, teatros, museus e casas noturnas;
5. Realização de eventos, shows, espetáculos, cultos religiosos que acarretem reunião de público; em ambientes domiciliares, públicos e ou privados

6. Quanto aos supermercados, mercadinhos e quitandas

- a) Monitorar o cumprimento do Protocolo de Prevenção e Proteção dos Supermercados contra a Covid19 elaborado pela ACATS – Associação Catarinense de Supermercados, principalmente nos cuidados para acesso a loja, cuidado nas áreas internas, higienização da loja e equipamentos, condutas preventivas e protetivas;
- b) Sugerimos atender de segunda a sexta horário normal, sábado das 8.00 as 20.00 hs e domingos até as 12 hs o atendimento ao público nos municípios do litoral (Barra Velha, Balneário Barra do Sul, São Francisco do Sul e Itapoá);
- c) Deve seguir as medidas de proteção e distanciamento na área interna e externa;

7. Lojas de material de construção

Fica permitido o funcionamento das lojas de material de construção de segunda a sexta horário normal, sábados até ao meio dia fechando aos domingos nos municípios do litoral (Barra Velha, Balneário Barra do Sul, São Francisco do Sul e Itapoá);

8. Quanto aos serviços de alimentação

Em relação aos serviços que envolvem a alimentação, recomenda-se:

- a. Restaurante – até as 23h é permitido atendimento à la carte e de bufê. Após as 23h o atendimento é restrito apenas para retirada no balcão ou tele-entrega segunda a sexta. Nos finais de semana fica restrito até as 15 hs.
- b. Lanchonetes / food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares – funcionamento até as 23h. Após as 23h, o atendimento fica restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local de segunda a sexta. Nos finais de semana fica restrito até as 15 hs.
- c. Padaria, confeitaria e cafeteria: funcionamento até as 20h. Após as 20h, atendimento restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;



- d. Serviços de retirada no balcão: fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
- e. Todos os estabelecimentos deste tópico devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Alimentação, como também orientar os clientes a permanecerem de máscara enquanto não estiverem consumindo.
- f. A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

9. Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras

Recomenda-se **ser obrigatória** em todo o território da macrorregião Planalto Norte e Nordeste o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados. Cada Município deve seguir o seu Código Sanitário em relação à aplicação ou não de multa. Recomenda-se que o descumprimento implique em multa pecuniária para estabelecimentos que permitam a permanência em seu estabelecimento, podendo ainda acarretar na suspensão imediata das atividades em caso de reincidência.

10. Quanto à fiscalização e sanção

O Município poderá prever em sua normatização que as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto, poderão ser realizados em aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>, e na Matriz GUTAI, cabendo revisões nestas recomendações sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza **recomendatória**, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 002/2020

Joinville, 14 de julho de 2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada.

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 e nº 731 de 13 de julho de 2020, que alteram o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia.

Considerando que a região Nordeste e Planalto Norte, no boletim do dia 07 de julho de 2020 encontravam-se no risco **GRAVE**.

Considerando que a orientação é ações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão “**Isolamento Social**” apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades.

Considerando que o aumento do número de casos e a taxa de ocupação dos leitos de UTI demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a região Nordeste e Planalto Norte, objetivando impedir que o risco potencial evolua para **GRAVISSIMO** e seja necessária imposição de medidas mais drásticas.

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Considerando que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde na respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos municípios circunscritos naquela região, portanto as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda região.

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464.

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 13 de julho;

RECOMENDA-SE:

Pelo período de 14 dias, a partir de 14 de julho de 2020, a adoção das seguintes medidas:

1. Quanto ao transporte coletivo

Recomenda-se que o transporte coletivo urbano de passageiros encerre a prestação do serviço até as 23h15. Pessoas acima de 60 anos devem ser aconselhadas a não utilizar o serviço de transporte coletivo. O serviço deve seguir as diretrizes sanitárias do Estado: COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Transporte Urbano.

2. Quanto aos serviços de alimentação

Em relação aos serviços que envolvem a alimentação, recomenda-se:

- a) Restaurante – até as 23h é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios. Após as 23h o atendimento é restrito apenas para retirada no balcão ou tele-entrega.;
- b) Lanchonetes / food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares – funcionamento até as 23h. Após as 23h, o atendimento fica restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
- c) Padaria / confeitaria: funcionamento até as 23h. Após as 23h, atendimento restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
- d) Serviços de retirada no balcão: fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
- e) Todos os estabelecimentos deste tópico devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Alimentação, como também orientar os clientes a permanecerem de máscara



enquanto não estiverem consumindo.

- f) A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

3. Quanto às atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows, cultos religiosos e espetáculos - públicos e privados

Recomenda-se a manutenção da proibição de funcionamento em qualquer modalidade.

4. Quanto à execução de música ao vivo em qualquer local

Recomenda-se a manutenção da proibição de funcionamento em qualquer modalidade.

5. Quanto aos espaços de parques, praças, clubes sociais e afins

Recomenda-se a permissão somente do funcionamento de restaurantes (item 4) e academias (COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Esportes e Lazer), conforme protocolos preestabelecidos. O acesso aos parques, praças e pontos turísticos permanecem proibidos.

6. Quanto à realização de velórios

Recomenda-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 4 (quatro) horas nos casos que não são suspeitos de COVID-19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez. As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório. Nos casos confirmados de COVID não haverá velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).

7. Quanto às academias ao ar livre

Recomenda-se a manutenção da proibição de funcionamento em qualquer modalidade.

8. Quanto às atividades esportivas coletivas

Recomenda-se a manutenção da proibição de qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho etc.).

9. Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras



Recomenda-se ser obrigatória em todo o território da macrorregião Planalto Norte e Nordeste o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados. Cada Município deve seguir o seu Código Sanitário em relação à aplicação ou não de multa. Recomenda-se que o descumprimento implique em multa pecuniária para estabelecimentos que permitam a permanência em seu estabelecimento, podendo ainda acarretar na suspensão imediata das atividades em caso de reincidência.

10. Aulas presenciais de qualquer nível de curso

Recomenda-se a manutenção da suspensão das aulas presenciais até 07 de setembro ou quando houver estudos específicos orientativos que garantam a segurança de todos.

11. Cirurgias eletivas

Recomenda-se a suspensão das cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

12. Quanto à fiscalização e sanção

O Município poderá prever em sua normatização que as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto, poderão ser realizadas em aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>, cabendo revisões nestas recomendações sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste





Nota técnica orientativa nº 001/2020

Joinville, 14 de julho de 2020

Orienta quanto ao afastamento laboral e isolamento domiciliar de casos suspeitos de Covid-19, e quanto ao acompanhamento dos pacientes ativos.

A Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste vem, através desta Nota, comunicar como os profissionais de saúde da macrorregião devem proceder em relação aos afastamentos frente aos casos de síndrome gripal, tendo em vista a pandemia de Covid-19 e sua potencial transmissão.

Considerando as normativas federais e estaduais, todos os indivíduos com sintomas respiratórios devem ser afastados de suas atividades pelo período de 14 dias, a contar do início dos sintomas, permanecendo em isolamento domiciliar até o retorno às atividades. São considerados sintomas respiratórios: tosse seca, coriza, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre.

Para retornar às atividades é necessário que o indivíduo esteja há pelo menos 72 horas assintomático. O afastamento deve ser estendido a todos os contatos domiciliares do indivíduo com sintomas respiratórios, mesmo que estejam assintomáticos.

Os contatos domiciliares devem ficar em isolamento domiciliar pelo mesmo período em que o indivíduo sintomático. São considerados contatos domiciliares: aqueles que residem no mesmo domicílio que o caso suspeito. Caso o contato domiciliar passe a apresentar sintomas, receberá novo atestado de 14 dias, a contar do início dos sintomas.

Ressalta-se que o isolamento domiciliar não está condicionado à testagem para Covid-19, ou seja, todo o indivíduo com síndrome gripal deve ser afastado por 14 dias de suas atividades, junto de seus contatos domiciliares, mesmo que não realize teste para diagnóstico de Covid-19.

Todo caso de síndrome gripal pode ser considerado como suspeito para Covid-19. Se o indivíduo sintomático realizar o teste para Covid-19 e apresentar um resultado negativo, o indivíduo e seus contatos domiciliares podem descontinuar o isolamento e retornar às suas atividades, desde que esteja há pelo menos 72 horas assintomático.

Essa medida não cabe aos contatos domiciliares assintomáticos que estejam em isolamento devido ao teste positivo de um contato domiciliar sintomático, pois, podem estar em período de incubação, e por esse motivo, podem apresentar um teste falso-negativo.

As pessoas com mais de 60 anos de idade e as demais incluídas no grupo de risco para Covid-19 (cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas) devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias.



A comissão orienta também que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.

Os casos assintomáticos ou sintomáticos somente serão considerados recuperados após contato com o paciente e a consequente verificação de ausência de sintomas. Conforme orientado acima, considera-se o prazo mínimo de 14 dias.

O monitoramento acompanhará também a evolução sintomática dos coabitantes ao pacientes. Contatos domiciliares somente terão recomendação de alta do isolamento após contato com as autoridades de saúde e a verificação de ausência de sintomas conforme prazos já informados acima.

Recomenda-se que em todas unidades assistenciais de saúde, públicas ou privadas, seja exigida a utilização de máscaras pelos profissionais - de saúde ou administrativos, pelos pacientes e pelos acompanhantes. Aos profissionais que atuam na unidade devem ser fornecidos EPIs de acordo como risco da atividade.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste